



LEI Nº 2.661/2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SALA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente à data da contratação até 31 de dezembro de 2024, para ocupar a função de auxiliar de sala:

Nº	FUNÇÃO	VAGAS
15 (1 to 4 to	Auxiliar de Sala	10

- § 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.
- § 2º A contratação terá o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2024.
- § 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato:
 - I Desviar da função o profissional contratado;
- II Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.
- **Art. 2º** A remuneração do contratado na forma desta lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.
 - Art. 3º O contratado na forma desta lei exercerá suas atividades diárias





Estado do Espírito Santo

de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

- **Art. 4º** O contratado, nos termos desta lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 5º** O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.
- **Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.
 - I Por conveniência da Administração Pública;
- II Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - III A pedido do Contratado;
 - IV Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.
- Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta lei, os seguintes direitos:
 - I Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
 - IV Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação;
- VIII O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.





Estado do Espírito Santo

- § 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
- § 2º Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.
- **Art. 8º** Fica assegurado aos contratados na forma desta lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.
- § 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.
- § 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.
- **Art. 9º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá a existência e o resultado final de Processo Seletivo, caso esteja em curso, respeitada a lista de contratação.
- **Art. 10**. A contratação de pessoal nos termos da presente lei, fica condicionada a existência de prévia de dotação orçamentária especifica na Lei Orçamentária de 2024, suficiente para cobrir as despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do § 1º, I, do art. 169, da Constituição Federal.
- **Parágrafo único.** Se as dotações orçamentárias especificas correspondentes forem suficientes somente para contratação parcial das funções, o saldo da autorização dependerá das respectivas dotações especificas para contratação posterior, que deverão constar de autorização para a abertura de crédito na lei orçamentária de 2024.
- **Art. 11.** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2024.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conceição do Castelo – ES, 14 de junho de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES





Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI nº. 061/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 11 de junho de 2024, atribuindo-a como LEI nº. 2661/2024.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos dias quatorze de junho de dois mil e vinte e quatro.

CHRISTIÁNO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

